



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8649 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Dispõe sobre o Decreto nº 6927, de 03 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - Os arts. 4º e 11, do Decreto nº 6927, de 03 de julho de 1995.

“Art. 4º - A Comissão de Trabalho será coordenada pelo representante da Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB/RO, por ela indicado, que a presidirá e será integrada, também, pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

III - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

IV - 02 (dois) representantes da Associação dos Prefeitos;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VI - 01 representante do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de Rondônia – SINDUSCON;

VII - 01 (um) representante do segmento beneficiário.

.....

Publicado no Diário Oficial  
No 1190 de 23/02/99



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.900, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre a formação do Conselho de Administração do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

decreta o seguinte: Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

PREZIDENTE

Art. 2º - Os arts. 4º a 11, do Decreto nº 11.900, de 23 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Julho de 1995

Art. 4º - A Comissão de Trabalho será constituída por:

representante da Companhia Populacão de Rondônia - COMPOPOR, para a indicação que a comissão deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, o relatório de trabalho.

I - 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rondônia - CADERN;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Fátima;

III - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fátima;

Veio

IV - 02 (dois) representantes da Associação dos Produtores Rurais de Fátima;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Fátima;

Engenharia e Arquitetura - CREA

VI - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Exterior de Fátima;

Associação dos Trabalhadores do Estado de Rondônia - SINDUSCOR

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Exterior de Fátima;

Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Exterior de Fátima



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 11 – O Presidente da Comissão designará um servidor para exercer as funções de Secretário Executivo que deverá estar presente às reuniões e será responsável pela elaboração das atas, da análise técnica das propostas de operações de crédito e pelo expediente da Comissão.

Parágrafo único – Se necessário o Presidente da Comissão designará técnicos para exercerem a função de analistas das propostas de operações de crédito.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 1999, 111º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil